



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 112/97

Laguna Carapã - MS, 27 de junho de 1997.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA**, PREFEITO  
MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de  
suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e EU  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ**, órgão colegiado com poderes autônomos e de atividades permanentes, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que integrará o sistema municipal de ensino e assessorará o Poder Executivo de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação no Município, com a finalidade de:

I - Garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no sistema municipal de ensino de Laguna Carapã - MS;

II - propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo.

III - adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, às especificações locais.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de educação terá as seguintes atribuições e competências:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

II - colaborar com o poder público municipal na formação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

### **GABINETE DO PREFEITO**

IV - assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Laguna Carapã;

VI - avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educado;

VII - avaliar e acompanhar os convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino Fundamental;

X - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no Município;

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado;

XII - exercer, por delegação, competência próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação no Município.

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho, o Chefe do Poder Executivo levará em conta a necessidade de nele serem devidamente contemplados os diversos segmentos representativos da educação no Município de Laguna Carapã a saber:

I - um (1) educador livremente nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - um (1) representante dos professores do sistema municipal de ensino;

III - um (1) Diretor de escola;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

### GABINETE DO PREFEITO

IV - um (1) representante de pais de aluno, escolhido de lista tríplice formada pela Associação de Pais e Mestres;

V - um (1) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 2º - Cada segmento deverá ser representado por um titular e um suplente.

§ 3º - É requisito necessário que os Conselheiros da área educacional tenham formação universitária.

**Art. 4º** - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Para indicação dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que remetam as respectivas indicações.

§ 2º - O processo de encaminhamento dos nomes indicados será regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O mandato do membros do Conselho Municipal de Educação que é gratuito e considerado de relevância pública ao Município será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo a recondução, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

**Art. 6º** - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros através de voto secreto e por maioria simples de votos.

**Art. 7º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 horas, em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º - O Conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante doze meses, perderá o mandato.

§ 2º - As ausências às reuniões deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

### **GABINETE DO PREFEITO**


§ 3º - Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

**Art. 9º** - Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com a estrutura e competência constantes desta Lei, as atribuições constantes no artigo 3º serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

Gabinete do Prefeito - 27 de junho de 1997.

  
**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA**  
Prefeito Municipal